

PRD25

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

Cópia

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
EM SERRA TALHADA – PE.**

O Diretório Municipal do PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD, em Serra Talhada, devidamente representado por seu Presidente Municipal, JAILSON ARAUJO BARBOSA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 16/638, vem respeitosamente perante Vossa Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

1. Trata-se de requerimento em face de uma Ação Popular tombada sob o nº 0800522-95.2024.4.05.8303 em que constam como réus a União Federal, Município de Serra Talhada, Márcia Conrado de Lorena e Sá Araujo, Erivonaldo Alves da Silva, José Edimar Bezerra Júnior, como autor da ação o Sr. Evandro de Souza Lima, cujo objeto trata-se, conforme consta na ação de ato lesivo contra o patrimônio público, apontando desvios e ilegalidade na aplicação do FUNDEB, relativos aos exercícios de 2023/2024.
2. Na ação acima referida, e amplamente divulgada nos meios de notícias, inclusive com a presença em plenário da Câmara de Vereadores, do Secretário de Educação José Edimar Bezerra Júnior, na Sessão Ordinária do dia 23 de julho de 2024 (Sessão transmitida ao vivo), em que o próprio secretário admite o uso dos recursos do FUNDEB, que foram utilizados em desconformidade com o que determina a Lei.
3. Compete à Câmara de Vereadores, conforme consta legalmente, APURAR O DESVIO DE APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA (VERBA CARIMBADA, COMO SE DIZ), É OBRIGAÇÃO ABSOLUTA DA CÂMARA. Essa ação é independente do processo que tramita na Justiça Federal.
4. São competências diversas, sendo a da Câmara superior à da Justiça.
5. A Câmara tem o poder constitucional e legal de fiscalização do prefeito, previsto na Carta Magna, especialmente depois que o fato constante na referida ação foi confessado em plenário pelo próprio secretário de educação.
6. Aqui não se fala de apropriação referente a pessoa do gestor. O que se discute é a própria interpretação legal e que a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PROÍBE DESVIAR VERBA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, MESMO DENTRO (POR SER ÓBVIO) DA MESMA ADMINISTRAÇÃO. "DESVIAR NÃO PODE!!"

PRD25

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

7. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF trata o caso como peculato - desvio e esse ato podemos assim denominar: ATO ILÍCITO PUNÍVEL COM PENA DE DETENÇÃO.

8. Cumpre-nos esclarecer que a Câmara de Vereadores não pode se omitir em apurar fatos que podem configurar crimes. Se, no entanto, não houver apuração desses fatos ou se a omissão seja intencional ou com o objetivo de beneficiar o prefeito ou secretário, se houve indícios de cometimento de crime, corrupção ou conluio, os vereadores envolvidos podem responder por crimes como prevaricação e corrupção passiva.

9. Na ação popular, Vossas Senhorias poderão se aprofundar sobre a análise na ótica da Câmara de Vereadores, sobre alguns pontos da ação em que trata a questão da improbidade administrativa.

10. Legalmente, a questão da improbidade administrativa pode variar de acordo com a natureza do ato apontado como ilegal, sendo que o cidadão comum pode ajuizar ação popular, o vereador (como foi o caso), o Ministério Público e o Partido Político.

11. Aqui não se trata de apurar e condenar os fatos, e sim de instalar procedimento para apurar os fatos, neste caso como uma grave lesão ao erário público, caracterizado como ato de improbidade administrativa com desvio de recursos públicos destinados à educação, conforme narrado na Ação Popular.

12. Segundo a doutrina, a omissão a Câmara de Vereadores, em face de tal denúncia pública é, no mínimo, preocupante e pode configurar crime de responsabilidade se não for instaurado o procedimento legislativo conforme previsto em Lei, cujo objetivo é anular atos lesivos ao patrimônio público e social.

13. Na conclusão dos trabalhos e após análise e relatório, relativos a apuração, deve-se encaminhar para o Tribunal de Contas do Estado, para o Ministério Público, como também ao Juiz Titular da 18ª Vara Federal, em que se processa a Ação Popular.

14. Diante do exposto, vem requerer de Vossa Excelência que seja instaurado procedimento para apuração, conforme consta na Ação Popular e conforme acima narrado, para se apurar os procedimentos que lesam o erário público.

Pelo deferimento.

Serra Talhada, 29 de julho de 2024.

JAILSON ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO – OAB/PE 16.638